

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO

DE SEGUNDA CLASSE DA BRAVA

EXTRACTO

--- **CERTIFICO**, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia vinte do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava, perante mim, Catiza Cláudia Gonçalves de Pina, Conservadora/Notária P/S, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número nove/A, de fôlhas cinquenta e um verso à cinquenta e três verso, a Justificação Notarial, na qual, **LAURA GARCIA GONÇALVES**, que também usa o nome **LAURA GONÇALVES SPÍNOLA**, viúva, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, residente no Estados Unidos da América, qualidade e suficiência de poderes para o acto que verifiquei constarem da procuração outorgada no dia vinte e cinco do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, justifica ser dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de uma casa coberta de telha de barro, com duas divisões, uma cozinha e um quintal, medindo **cento e vinte e um metros quadrados (121m<sup>2</sup>)**, situado em **João da Noly**, Brava, confrontando do Norte com caminho, do Sul com beco, do Este com propriedade privada, e do Oeste com caminho, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista, sob o n.º **460/0, omissa nesta Conservatória.** -----

--- Que, o referido prédio veio a posse da sua representada por herança ocorrida a mais de **trinta anos.** -----

--- Que, não possui qualquer título que legitime o direito de propriedade que se arroga sobre o referido prédio. -----

--- Que, entrou na posse do referido prédio, à vista de todos, posse essa pacífica, contínua e pública, sem interrupção e ostensivamente com o conhecimento de toda a gente, suportando todos os encargos daí decorrentes pagando as respectivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de **primeira** inscrição no registo predial. -----

--- Os potenciais interessados têm um prazo de **quarenta e cinco dias** a contar da segunda e última publicação para eventual impugnação. -----

--- **ESTÁ CONFORME.** -----

--- Nova Sintra e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e vinte e um. -----

Reg. sob o n.º \_\_\_\_/2021  
Art. 20.º, 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
**Soma:.....1.200\$00**



/Catiza Cláudia Gonçalves de Pina/